

LEI Nº 3.172, DE 09 DE MAIO DE 1.988

Autoriza doação, à Fazenda Estadual, de área pública situada no Jardim Vera Cruz, para implantação de escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante doação o imóvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Jardim Vera Cruz, à Av. José Mezalira, para implantação da EEPG do Jardim Vera Cruz, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Av. José Mezalira, junto a divisa com Pedro Negrin; segue no alinhamento da mencionada avenida com distância de 80,38 metros confrontando com Rafael Leonardi ou sucessores até o ponto "C"; deflete à direita e segue 69,41 metros confrontando com área remanescente até o ponto "D", deflete à direita e segue 120,00 metros confrontando com Pedro Negrin até o ponto "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.024,23 metros quadrados" e, nele existem as seguintes benfeitorias: 07 (sete) salas de aula, sanitários masculino e feminino, vestiários, sala de professores, cozinha, despejo, almoxarifado e demais dependências, com área construída de 905,00 (novecentos e cinco) m² e 261,00 (duzentos e sessenta



e um) m² de galpões.

Art. 2º - Ao Governo do Estado de São Paulo caberá con -
cluir a construção da edificação e proceder à instalação da es-
cola, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura, -
sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio municipal. -

Art. 3º - O valor da indenização das benfeitoria deverá -
ser recolhido aos cofres municipais pela Fazenda do Estado de -
São Paulo, na data da lavratura da escritura competente, cuja -
importância será determinada pelos órgãos competentes do Estado,
através do orçamento dos custos da construção civil.

Art. 4º - Os recursos provenientes serão destiandos a no -
vos investimentos na área educacional, classificados na seguin-
te rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

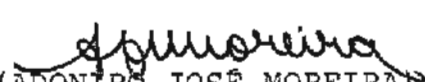
Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a -
contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da
escritura respectiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementa-
da se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

Mezz

Fls 23
Proc 6763
Am

VISTO. 19 de abril de 1988
PREFEITO MUNICIPAL

X=360

Luis Sergio Soares Tomasini

Cristiano L. Filippini
Agrimensor S. Tce/SOP

Cláudio Roberto Marques

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
S.O.P. S/O DE TOPOGRAFIA

SUNTO: Desapropriação de Area Para Futura
Implantação de Unidade Escolar do Jd.
Vera Cruz, Prop. Antenor Leonardi.

LEVANT. Claudio
OBRMTO Tomasini
ESCALA 1:500